



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

Veda a edição de Medidas Provisórias sobre matéria relativa à instituição ou majoração de impostos e contribuições.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. JOÃO MENDES DE JESUS e outros)

Acrescente-se a alínea "e" ao inciso I, do parágrafo 1º, do art. 62 da Constituição Federal, de forma a se integrar a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, com a seguinte redação.

"Art.	62.
.....	
§	1º
.....	
I	-
.....	
a)	
.....	
.....	

....
e) instituição ou majoração de impostos e contribuições, ressaltados os previstos nos arts. 153, I, II, IV e V, e 154, II."



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, vedar a edição de Medidas Provisórias sobre matéria relativa à instituição ou majoração de impostos e contribuições. Nos últimos anos, se tornou praxe o Governo Federal criar contribuições ou alterar suas alíquotas por meio desse dispositivo.

Como a construção democrática se faz principalmente por meio de debates transparentes, exige-se que mudanças tributárias sigam os ritos normais da Casa. Só assim, a sociedade poderá se inserir nos debates de temas relevantes para o país. Ressaltamos, que os tributos de regulação econômica e para o caso de guerra externa iminente foram ressalvados da emenda.

Sala da Comissão, em de junho de 2003.

Deputado **JOÃO MENDES DE JESUS**
(PDT/RJ)